

S.A. (SAM), que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público respeitante aos anos económicos de 2016 a 2019.

2. Os encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM), que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público respeitante aos anos económicos de 2016 a 2019, que apresentam o valor global de € 4.578.999,03 s/ IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 € 0,00;
 Ano económico de 2017 € 1.360.290,07;
 Ano económico de 2018 € 1.360.290,08;
 Ano económico de 2019 € 1 858 418,88.

3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, e Fontes de Financiamento 111 e 117, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528, sendo que 57% do acréscimo para o ano de 2019 corresponde à Fonte de Financiamento 117 com o n.º de cabimento CY41904963 e 43% do mesmo acréscimo corresponde à Fonte de Financiamento 111 com o n.º de cabimento CY41905076.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. Revoga a Portaria n.º 386/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 155 de 20 de setembro.

Vice-Presidência do Governo Regional, Funchal, 27 de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Portaria n.º 82/2019

de 27 de fevereiro

Regulamenta a implementação do programa de apoio à redução tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM)

Com a presente Portaria, vem o Governo Regional da Madeira regulamentar a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), criado através do artigo 62.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

O PARTRAM constitui uma importante medida de promoção da mobilidade e de reforço da coesão social, da qual podem beneficiar todos os Madeirenses e em especial aqueles com menores rendimentos, bem como aqueles em que os transportes tenham até aqui um maior peso no orçamento familiar, em resultado da necessidade de percorrer, diariamente, maiores distâncias entre a casa e o local de trabalho ou escola.

Nesse sentido, com o PARTRAM é criada uma nova geração de passes sociais a vigorar na Região Autónoma da Madeira, em que se destacam os seguintes princípios:

- a) Redução, para 30 euros, de todos os passes sociais de âmbito urbano, ou seja, que abrangem a área geográfica de um mesmo município;
- b) Redução, para 40 euros, de todos os passes sociais de âmbito interurbano, ou seja, que abrangem a área geográfica de múltiplos municípios;
- c) Introdução da gratuidade dos passes sociais para crianças até aos 12 anos de idade (inclusive).
- d) Introdução da gratuidade dos passes sociais para reformados e pensionistas de qualquer regime de segurança social, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 240 euros.
- e) Uniformização do preço máximo dos passes sociais a vigorar em todos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, incluindo no Porto Santo.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Vice-Presidência, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas x) e z) do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, e com o artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas e interurbanas de transporte público coletivo de passageiros, nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º Para além dos mencionados no anexo I, as empresas concessionárias das carreiras regulares podem adotar outros títulos de transporte, desde que comunicados à Direção Regional da Economia e Transportes, com antecedência prévia mínima de 15 dias, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.
- 3.º As empresas concessionárias das carreiras regulares podem ainda possibilitar a aquisição dos títulos de transporte constantes do anexo I, pela mesma tarifa ou inferior, a outros utentes.
- 4.º O zonamento a considerar no sistema tarifário é o constante do Anexo II à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 5.º As tarifas máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros são as constantes do Anexo III ao presente diploma, que desta é parte integrante.
- 6.º Nas carreiras regulares de transporte público coletivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, desde que não ocupem lugar. Para beneficiar do transporte gratuito basta a apresentação, no momento do embarque, de documento identificativo da criança que indique a sua data de nascimento.

- 7.º As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o mês em que perfizerem 13 anos de idade beneficiam de transporte gratuito, caso sejam titulares e apresentem, no momento do embarque, um Passe Social Criança válido, nos termos indicados no Anexo I.
- 8.º As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o dia anterior ao que perfizerem 13 anos de idade, que não disponham de Passe Social Criança, beneficiam na aquisição do bilhete de bordo de uma tarifa igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a € 0,85. Caso não exista bilhete com tarifa igual a metade, aplicar-se-á a tarifa imediatamente superior existente.
- 9.º Para efeitos de aplicação do sistema tarifário, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
 - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 10.º Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações recebidas substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 11.º A venda do título de transporte é efetuada pelos Operadores de Serviço Público, constituindo sua responsabilidade a validação do preenchimento dos requisitos necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.
- 12.º Os requerimentos com vista à obtenção dos Passes Sociais deverão ser instruídos com os seguintes documentos comprovativos, quando aplicável:
- a) Cópia do cartão de identificação civil;
 - b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quando aplicável, cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação;
 - d) Quando aplicável, declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - e) Quando aplicável, documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
- f) Quando aplicável, complemento solidário para idosos;
 - g) Quando aplicável, rendimento social de inserção;
 - h) Quando aplicável, subsídio social de desemprego;
 - i) Quando aplicável, primeiro escalão do abono de família;
 - j) Quando aplicável, pensão social de invalidez e/ou velhice;
 - k) Quando aplicável, pensão de aposentação;
 - l) Quando aplicável, comprovativo de morada de residência, de local de trabalho e/ou de estabelecimento de ensino do beneficiário.
- 13.º Quando dos documentos referidos no número anterior não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo previstas no número 9 para efeito de atribuição do título de transporte, em substituição do rendimento médio mensal, deverá o Operador de Serviço Público ter em conta o valor do rendimento mensal do requerente.
- 14.º Para efeitos de aplicação do tarifário previsto na presente Portaria, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 15.º Os requerimentos com vista à obtenção do passe social estudante, deverão ser instruídos com declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial confirmativa de que o estudante se encontra matriculado no ano letivo a decorrer e não beneficia de ação social educativa nos transportes ou de apoios comunitários para este efeito, nem de quaisquer outros apoios para o financiamento dos transportes.
- 16.º Os passes sociais são intransmissíveis e emitidos por um prazo de 12 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte, renovável, se for o caso, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos da sua atribuição.
- 17.º Todas as entidades e respetivos trabalhadores, que tenham acesso a informação de natureza tributária dos titulares do passe social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da lei geral tributária, bem como ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 18.º A tarifa mínima, a cobrar pela aquisição de bilhete de bordo intermunicipais que incluam a zona do Funchal, será de € 2,20.
- 19.º Os passes mensais válidos para “n” viagens ou “n” dias, da iniciativa dos Operadores de Serviço Público não poderão ter um preço superior ao passe social de âmbito intermunicipal ou municipal equivalente, conforme o caso.

- 20.º Por forma a salvaguardar o princípio do não aumento de custos para os passageiros, caso existam, pontualmente, passageiros detentores de passes sociais emitidos antes de 1 de abril de 2019, em que a aplicação do novo zonamento intermunicipal para passes sociais constante do Anexo II – Passes Sociais provoque um aumento de preço face ao que beneficiavam antes de 1 de abril de 2019, deverá o Operador de Serviço Público comercializar a esses passageiros, de forma excecional, passes sociais com zonamento intermunicipal, ao preço de zonamento municipal.
- 21.º Os zonamentos a vigorar nos passes sociais terão em conta a morada de residência, de trabalho e/ou de estabelecimento de ensino do beneficiário.
- 22.º São revogadas as Portarias n.º 120/2013, de 23 de dezembro, Portarias n.º 121/2013, de 23 de dezembro e Portarias n.º 122/2013, de 23 de dezembro.
- 23.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável aos passes que sejam referentes ao mês de abril e seguintes.

Vice-Presidência do Governo Regional, Funchal, 27 de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Anexo I

Sistema tarifário Títulos de transporte

PASSE (ENTIDADES) - Tarifa mensal única. Título adquirido por entidades para fornecimento a terceiros, que serão os utilizadores do transporte. Válido, para os passageiros, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido, para os passageiros nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL INVALIDEZ II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR I - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos, cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL SÉNIOR II - Tarifa mensal única. Válido para os passageiros, com idade igual ou superior a 65 anos, cujo rendimento médio mensal, comprovado ou presumido, seja superior a uma, vírgula, cinco vezes o valor do indexante de apoios sociais, nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0 - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas, de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a 240€ por mês. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA I - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL PENSIONISTA II - Tarifa mensal única. Aplicável aos reformados ou pensionistas de qualquer regime de Segurança Social, cujo comprovado rendimento mensal seja superior a uma vez o valor do indexante de apoios sociais. Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Aplicável aos estudantes que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da Região Autónoma da Madeira Válido nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. Excetuam-se do presente título os estudantes beneficiários do Apoio Social Escolar que abranja o financiamento dos transportes, bem como os estudantes inscritos em cursos que beneficiem de apoios comunitários para o financiamento dos transportes.

PASSE SOCIAL CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido, para todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos (inclusive), nas carreiras de transporte regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte, para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens. São consideradas crianças até ao mês (inclusive) em que fazem 13 anos.

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL / INTERMUNICIPAL) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes intermunicipais e por empresa de transportes urbanos do Funchal. O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos do Funchal, em qualquer

percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens. Permite o transporte quando, sob o cartão de passe intermunicipal, estão apostas a vinheta válida para as carreiras intermunicipais de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano Funchal para o passe social combinado.

BILHETE DE BORDO - Tarifa única. Título adquirido no veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem em percurso que não ultrapasse o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, em carreira de transporte regular concessionada à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte.

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Título adquirido antes e fora do veículo que presta o serviço de transporte. Válido para crianças com idades compreendidas entre 6 e 12 anos (inclusive), para uma viagem num percurso de uma das carreiras de transporte urbano regular concessionadas à empresa fornecedora do título de transporte. São consideradas crianças até ao dia anterior ao dia em que perfazem 13 anos.

PASSE SUB23@SUPERIOR.TP I (-60%) e II (-25%) - Títulos de Transporte regulamentados pela Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril.

PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%) e II (-25%) - Corresponde ao Passe Social Combinado (Funchal/ Intermunicipal) considerando os descontos regulamentados na Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril.

ANEXO II Bilhetes - Ilha da Madeira



Passes Sociais – Ilhas da Madeira e do Porto Santo



Legenda:

 Zonamento tarifário coincide com os limites administrativos de cada Município.

ANEXO III

Tarifas ⁱ⁾ máximas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros

Bilhetes: Ilha da Madeira (Funchal)

TÍTULO DE TRANSPORTE	TARIFA
Bilhete de Bordo	€ 1,95
Bilhete pré-comprado	€ 1,35
Bilhete pré-comprado criança (6 a 12 anos)	€ 0,70

Bilhetes: Ilha da Madeira (Resto da Ilha)

ZONAS	BILHETE DE BORDO	
	FUNCHAL ⁱⁱ⁾	OUTROS ⁱⁱⁱ⁾
1	-	€ 1,30
2	€ 2,20	€ 1,95
3	€ 2,75	€ 2,60
4	€ 3,35	€ 3,25
5	€ 4,00	€ 3,90
6	€ 4,70	€ 4,55
7	€ 5,35	€ 5,20
8	€ 6,00	€ 5,85

Bilhetes: Ilha do Porto Santo

PERCURSOS	BILHETE DE BORDO
Percurso n.º 1	
Cidade/Dragoal	€ 0,80
Cidade/Farrobo	€ 1,00
Cidade/Camacha	€ 1,40
Percurso n.º 2	
Cidade/Portela	€ 1,00
Cidade/Serra de Fora	€ 1,40
Percurso n.º 3	
Cidade/Campo de Baixo	€ 0,95
Cidade/Campo de Cima	€ 1,40
Percurso n.º 4	
Cidade/Campo de Baixo	€ 0,95
Cidade/Cabeço	€ 1,00
Cidade/Calheta	€ 1,40
Percurso n.º 5	
Cidade/Porto de Abrigo	€ 1,60
Percurso n.º 6	
Cidade/Volta à Ilha	€ 7,80

Passes Sociais: Ilhas da Madeira e Porto Santo

TÍTULOS:	ZONAMENTO TARIFÁRIO	
	INTERMUNICIPAL ^{iv)}	MUNICIPAL ^{v)}
PASSE SOCIAL	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL SENIOR I / INVALIDEZ I	€ 29,15	€ 21,85
PASSE SOCIAL SENIOR II / INVALIDEZ II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL PENSIONISTA 0	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL PENSIONISTA I	€ 15,15	€ 11,35
PASSE SOCIAL PENSIONISTA II	€ 34,35	€ 25,75
PASSE SOCIAL CRIANÇA	€ 0,00	€ 0,00
PASSE SOCIAL ESTUDANTE	€ 30,00	€ 22,50
PASSE SUB23 I (-60%)	€ 16,00	€ 12,00
PASSE SUB23 II (-25%)	€ 30,00	€ 22,50
PASSE (ENTIDADES)	€ 40,00	€ 30,00
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL)	-	€ 21,85
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-60%)	-	€ 8,75
PASSE SOCIAL COMBINADO (FUNCHAL) SUB23 I (-25%)	-	€ 16,40

NOTAS:

- i. Os valores das tarifas já incluem o I.V.A. à taxa legal em vigor.
- ii. Válido para todos os percursos que incluam a zona tarifária do Funchal, zona n.º 23, conforme Anexo II – Bilhetes – Ilha da Madeira.
- iii. Válido apenas para todos os percursos que não incluam a zona tarifária do Funchal, zona n.º 23, conforme Anexo II – Bilhetes – Ilha da Madeira.
- iv. Válido para percursos que incluam zonas tarifárias de mais do que um Município, conforme Anexo II – Passes Sociais – Ilhas da Madeira e do Porto Santo.
- v. Válido para percursos que incluam a zona tarifária de um único Município, conforme Anexo II – Passes Sociais – Ilhas da Madeira e do Porto Santo.